



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Regimento Interno da Câmara

| | |
|--|----|
| TÍTULO I | |
| Disposições Preliminares | |
| CAPÍTULO I | 07 |
| Da Composição e da Sede | |
| CAPÍTULO II | 07 |
| Da Posse e Instalação da Legislatura | |
| CAPÍTULO III | 07 |
| Da Eleição da Mesa | |
| CAPÍTULO IV | 08 |
| Da Competência da Câmara | |
| | 09 |
| | |
| TÍTULO II | |
| | |
| Dos Vereadores | |
| CAPÍTULO I | 12 |
| Direitos e Deveres do Vereador | |
| CAPÍTULO II | 12 |
| Do decorro Parlamentar | |
| CAPÍTULO III | 13 |
| Das Vagas e Licenças | |
| CAPÍTULO IV | 16 |
| Da Convocação de Suplente | |
| CAPÍTULO V | 17 |
| Da Remuneração dos Vereadores | |
| CAPÍTULO VI | 18 |
| Das Lideranças e das Bancadas | |
| SEÇÃO I | 18 |
| Disposições Gerais | |
| SEÇÃO II | 18 |
| Dos Blocos Parlamentares | |
| SEÇÃO III | 19 |
| Da Maioria e da Minoria | |
| | 20 |
| | |
| TÍTULO III | |
| Da Mesa da Câmara | |
| CAPÍTULO I | 20 |
| Composição e Competência | |
| SEÇÃO I | 20 |
| Disposições Gerais | |
| SEÇÃO II | 20 |
| Do Presidente | |
| SEÇÃO III | 21 |
| Do Vice-Presidente da Câmara Municipal | |
| SEÇÃO IV | 23 |
| Do 1º e 2º Secretário da Câmara Municipal | |
| | 24 |
| | |
| CAPÍTULO II | |
| Da Promulgação e Publicação das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos | 24 |
| CAPÍTULO III | |
| Da Política Interna | |
| | 25 |

| | |
|-----------------------------------|----|
| TÍTULO IV | |
| Das Comissões | 25 |
| CAPÍTULO I | |
| Disposições Gerais | 25 |
| CAPÍTULO II | |
| Das Comissões Permanentes | 26 |
| CAPÍTULO III | |
| Das Comissões Temporárias | 27 |
| CAPÍTULO IV | |
| Das Vagas nas Comissões | 28 |
| CAPÍTULO V | |
| Dos Presidentes de Comissões | 28 |
| CAPÍTULO VI | |
| Do Parecer e Voto | 29 |
| CAPÍTULO VII | |
| Das Reuniões de Comissão | 30 |
| CAPÍTULO VIII | |
| Da Reunião Conjunta de Comissões | 31 |
| TÍTULO V | |
| Da Sessão Legislativa | 32 |
| TÍTULO VI | |
| Das Reuniões | 32 |
| CAPÍTULO I | |
| Disposições Gerais | 32 |
| CAPÍTULO II | |
| Da Reunião Pública | 33 |
| SEÇÃO I | |
| Da Ordem dos Trabalhos | 34 |
| SEÇÃO II | |
| Das Atas | 34 |
| SEÇÃO III | |
| Do Expediente | 35 |
| SUBSEÇÃO I | |
| Dos Assuntos Urgentes | 35 |
| SUBSEÇÃO II | |
| Da Tribuna Livre | 35 |
| SEÇÃO IV | |
| Da Ordem do Dia | 36 |
| SUBSEÇÃO I | |
| Da Explicação Pessoal | 37 |
| SUBSEÇÃO II | |
| Dos Assuntos de Interesse Público | 37 |
| SUBSEÇÃO III | |
| Dos Oradores Inscritos | 37 |
| CAPÍTULO III | |
| Da Reunião Secreta | 38 |
| CAPÍTULO IV | |
| Da Ordem dos Debates | 38 |
| SEÇÃO I | |

| | |
|--|----|
| Disposições Gerais | 38 |
| SEÇÃO II | |
| Do uso da Palavra | 38 |
| SUBSEÇÃO I | |
| Dos Apartes | 39 |
| SUBSEÇÃO II | |
| Da Questão de Ordem | 40 |
| TÍTULO VII | |
| Das Proposições | 40 |
| CAPÍTULO I | |
| Disposições Gerais | 40 |
| CAPÍTULO II | |
| Dos Projetos de Lei, de Resoluções e Decretos Legislativos | 41 |
| CAPÍTULO III | |
| Da Concessão de Honraria por Decreto Legislativo | 43 |
| CAPÍTULO IV | |
| Dos Projetos de Lei do Orçamento | 44 |
| CAPÍTULO V | |
| Dos Projetos de Lei de Codificação | 45 |
| CAPÍTULO VI | |
| Da tomada de Contas | 46 |
| CAPÍTULO VII | |
| Indicação, Requerimento, Representação, Moção e emenda | 46 |
| CAPÍTULO VIII | |
| Do Projeto com prazo de Apresentação Fixado em Lei | 49 |
| TÍTULO VIII | |
| Das Deliberações | 50 |
| CAPÍTULO I | |
| Da Discussão | 50 |
| SEÇÃO I | |
| Disposições Gerais | 50 |
| SEÇÃO II | |
| Da Defesa dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular | 51 |
| SEÇÃO III | |
| Do Adiamento da Discussão | 52 |
| CAPÍTULO II | |
| Da Votação | 52 |
| SEÇÃO I | |
| Disposições Gerais | 52 |
| SEÇÃO II | |
| Do Encaminhamento de Votação | 54 |
| SEÇÃO III | |
| Do Adiamento de Votação | 54 |
| SEÇÃO IV | |
| Da Verificação de Votação | 55 |
| CAPÍTULO III | |
| Da Redação Final | 55 |
| CAPÍTULO IV | |
| Do veto à Proposição de Lei | 55 |

| | |
|---|----|
| SEÇÃO I | |
| Disposições Gerais | 56 |
| SEÇÃO II | |
| Do Processo Cassatório | 56 |
| SEÇÃO III | |
| Da Convocação do Chefe de Executivo | 57 |
| SEÇÃO IV | |
| Do Processo Destituitório | 57 |
| TÍTULO IX | |
| Do Regimento Interno e da Ordem Regimental | 58 |
| CAPÍTULO I | |
| Das Questões de Ordem e dos Precedentes | 58 |
| CAPÍTULO II | |
| Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma | 58 |
| TÍTULO X | |
| Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara | 59 |
| TÍTULO XI | |
| Disposições Finais | 59 |
| | |

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

ART. 1º - A Câmara Municipal e composta de Vereadores representantes do povo de Guarará eleitos na forma da Lei. Para período de quatro anos.

ART. 2º - A Câmara Municipal tem a sua sede à Rua Capitão Gervásio, nº 13 nesta cidade.

& 1º - as sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando - se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos previstos neste Regimento;

& 2º - comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por iniciativa da Mesa Diretora;

& 3º - as sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, ouvido o Plenário.

CAPITULO II

DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

ART. 3º - A posse dos Vereadores, a eleição e posse dos membros da Mesa, verificar-se-ão no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão preparatória, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os eleitos.

& 1º - o Presidente da sessão convidará um dos Vereadores eleitos para exercer a função de Secretário até a Constituição da Mesa;

& 2º - verificada a autenticidade dos Diplomas =, o Presidente convidará o Vereador mais votado para proferir o seguinte juramento: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES E AS LEIS, E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, TRABALHAR PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ";

& 3º - prestado o compromisso pelo Vereador mais votado, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, para declarar que "ASSIM O PROMETO";

terno, completa o compromisso.

& 4º - a assinatura aposta na ata ou

ART. 4º - Imediatamente, após a Posse, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa.

& 1º - depois de eleita a Mesa, o Presidente da sessão a empossará, declarando instalada a Câmara, encerrando os trabalhos de reunião preparatória, cessando com este ato o seu desempenho legal;

& 2º - o Vereador que não tomar Posse na sessão prevista no parágrafo anterior deve fazê-lo dentro do prazo de 15(quinze) dias do início do funcionamento da Câmara, sob pena de perda de mandato salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

& 3º - no ato da Posse e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, resumida em ata e registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

& 4º - o Presidente da Câmara fará publicar em jornal local a relação dos Vereadores empossados, republicando a sempre que ocorrer modificações.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO DA MESA

ART. 5º - A eleição da Mesa da Câmara ou o preenchimento de vagas nela registrada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

I Chamada, para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II Cédulas impressas ou datilografadas contendo nome dos candidatos e respectivos cargos;

III Invalidação da cédula que não atenda o disposto no item anterior;

IV Realização do segundo escrutínio se não atendido o quorum estabelecido no inciso I deste artigo, decidindo-se a eleição por maioria simples;

V No caso de empate em segundo escrutínio, considerar-se-á eleita a chapa cujo o Presidente for mais idoso;

VI Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VII Posse dos eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - a Votação dar-se-á por chapas registradas na Secretária da Câmara, com antecedência mínima de setenta e duas horas, vedada a eleição separada de membros da Mesa, exceto para preenchimento de vaga.

ART. 6º - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada as autoridades federais, estaduais e municipais.

ART. 7º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços de membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

ART. 8º - A competência da Mesa Diretora, bem como suas atribuições está prevista no artigo 42 do presente Regimento.

ART. 9º - A eleição da Mesa da Câmara, para os mandatos subsequentes, far-se-á até o dia 20(vinte) de dezembro. O mandato da Mesa será de 2 em 2 anos.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

- Municipal:
- ART. 10º - Compete privativamente a Câmara
- I Eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma de LOM e desde RI;
 - II Fixar a remuneração do prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, em consonância ao que dispõe as Constituições Federal, Estadual e Municipal, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
 - III Elaborar o seu Regimento Interno;
 - IV Apreciar, os relatórios sobre execução dos planos de governo;
 - V Apreciar, tomar e julgar as contas do Prefeito;
 - VI Deliberar sobre parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, obedecido ao que dispõe a LOM, não se considerando o interstício de diligência documentais;
 - VII Proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial quando não apresentadas a Câmara dentro de 60(sessenta) dias após abertura da sessão legislativa;
 - VIII Decretar a perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos nas constituições Federal, Estadual e Municipal, e na legislação Federal aplicável;
 - IX Autorizar a realização de empresário, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
 - X Aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento elaborado pelo Município com a União, o Estado ou Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, e ratificar os que por motivo de urgência ou de interesse público, forem efetivados sem autorização legislativa desde que, encaminhados a Câmara no 10 (dez) dias subsequentes à sua celebração, sob pena de nulidade;
 - XI Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais; mediante aprovação de dois terço do Plenário;
 - XII Dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação e transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços e fixar a respectivamente remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei;
 - XIII Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 20 dias conforme preceitua artigo 32º item VI da LOM;
 - XIV Fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XV Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores por cometimento de infrações político-administrativas, nos termos da Lei;

XVI Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento de cargo;

XVII Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara nos termos do artigo 97 & 3 da LOM;

XIII Convocar o Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, responsáveis pela administração direta ou de empresas públicas, de economia mista e fundações para presta informações sobre matéria de sua competência nos termos do art. 83, & 1 e & 2 da LOM.

XIX Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a administração;

XX Decidir sobre a perda do mandato de Vereadores por voto secreto referentes a administração;

XXI Conceder todos os títulos honoríficos do Município e Homenagens a pessoa que reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha de destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular nos termos previstos neste Regimento;

XXII Solicitar a intervenção do Estado no Município;

ART. 11º - Compete ainda a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse de Município, especialmente:

I Sobre assuntos de interesses local, inclusive suplementado as Legislações Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

a) a saúde, a assistência pública, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

b) a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) a abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

e) a proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

g) a criação de distritos industriais;

h) fomentar as atividades econômicas e estimular, particularmente, o melhor aproveitamento da terra;

i) a promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

- j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos, híbridos e minerais em seu território;
 - m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
 - n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas às normas fixadas em Lei complementar Federal;
 - o) no uso e no armazenamento dos agrotóxico e seus componentes afins;
- II Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas;
- III Votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma dos meios de pagamento;
- V Autorizar concessão de auxílios e subvenções;
- VI Autorizar concessão e permissão de serviços públicos;
- VII Autorizar a concessão administrativa de direito real de uso;
- VIII Autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX Autorizar a aquisição de bens imóveis;
- X Criar, organizar e suprimir Distritos e Sub-distritos, observadas a legislação Estadual e a Lei Orgânica;
- XI Criar, e alterar e extinguir cargos, empregos e funções e fixar as respectivas remunerações na área de sua competência;
- XII Aprovar o Plano Diretor;
- XIII Autorizar alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIV Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual, competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- XV Instituir a Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
- XVI Legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XVII Legislar sobre organização e prestação de serviços públicos;
- XIII Dispor sobre:
- a) o Código Tributário do Município
 - b) o Código de Obras ou das Edificações;
 - c) o Estatuto dos Servidores Públicos;
 - d) demais Leis Complementares.

TITULO II

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR

ART. 12 - São direitos do Vereador:

- I Tomar parte em reunião da Câmara;
- II Apresentar proposições, discuti-las e vota-las;
- III Votar e ser votado;
- IV Solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V Fazer parte da Comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;
- VI Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo as normas regimentais;
- VII Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;
- VIII Utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- IX Solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- X Convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;
- XI Solicitar licença, por tempo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

ART. 13 - São deveres do Vereador:

- I Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- II Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III Dar nos prazo regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões a que pertencer;
- IV Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança de bem estar dos Municípes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;
- VI Comparecer as reuniões trajado adequadamente, nos termos da deliberação da Mesa Diretora;

ART. 14 - Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa Jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionário de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades indicadas na alínea anterior;

II - Desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozam de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades indicadas no inciso I, "a";
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

CAPITULO II

DO DECORRO PARLAMENTAR

ART. 15 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

& 1 - Constituem penalidades:

I Censura;

II Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente de trinta (30) dias;

III Perda do mandato.

& 2 - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

& 3 - É incompatível com o decoro parlamentar:

I O abuso das prerrogativas constitucionais;

II A percepção de vantagens indevidas;

III A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

ART. 16 - A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

& 1 - O Vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honrabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

& 2 - Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para discussão e votação em plenário.

ART. 17 - O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como de Prefeito e de Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

II De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III Recebendo o processo o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05(cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende e arrole testemunhas, até o máximo de 10(dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02(duas) vezes no órgão Oficial, com intervalo de 03(três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular as perguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

V Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05(cinco) dias, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15(quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 02(duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3(dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara, proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado.

VII O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90(noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do

acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

ART. 18 - Perderá o mandato o Vereador:

- I Que infringir proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II Que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III Que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- V Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.
- VI Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, terça parte das reuniões ordinárias, salvo ou missão por esta autorizada;
- VIII Que fixar residência fora do Município;
- IX Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 14;
- X Que deixar de comparecer, no período legislativo ordinário a cinco(05) sessões extraordinárias consecutivas, salvo nos casos previstos no inciso VI deste artigo;

XI Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

& 1 É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas;

& 2 Nos casos dos incisos I,II,III,VI, VII e IX a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta de seus membros por provocação da Mesa ou de partido político devidamente registrado;

& 3 Nos casos dos incisos IV,V, VII,X e XI, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político;

& 4 O disposto no item X não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal;

& 5 O Regimento Interno disporá sobre o processo de julgamento, assegurada ampla defesa e observados, entre outros requisitos o de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados, conforme dispuser a Lei.

ART. 19 - a censura será verbal ou escrita.

& 1 - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

- I Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências;

& 2 A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador Mesa ou Comissão e respectiva Presidência, o Plenário ou os assistentes.

ART.20 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que :

I Reincidir nas hipóteses prevista no & 2 do artigo anterior;

II Praticar transgressão grave ou reitera aos preceitos deste Regimento;

III Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido e devem ficar secretos;

IV Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria qualificada, assegurada ao infrator ampla defesa.

ART. 21 - A perda de mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e na forma prevista no artigo 16 e seus parágrafos.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E LICENCAS

ART. 22- As vagas, na Câmara, verificam-se:

I Por morte ou extinção do mandato;

II Por renúncia;

III Por perda ou cassação de mandato.

ART. 23 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II Incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;

III Quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

& 1 - se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado, os quais fixará de pronto e a decisão importará na sua destituição do cargo e no impedimento para nova investidura durante a Legislatura.

ART. 24 A renúncia de mandato, dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e publicado nos termos deste Regimento independente de aprovação da Câmara.

ART. 25 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I Pela suspensão dos direitos políticos;

II Pela decretação judicial da prisão preventiva;

III Pela prisão em flagrante delito;

IV Pela imposição da prisão administrativa.

ART. 26 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I Por motivo de saúde, devidamente comprovados;
- II Sem direito a remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 90(noventa) dias por sessão legislativa, prorrogável a critério do Plenário;
- III Para desempenhar funções ou missões, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV Exercer a função de Secretário Municipal.
 - & 1 - no caso dos incisos I, II, III e IV, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.
 - & 2 - para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.
 - & 3 - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.
 - & 4 - o afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.
 - & 5 - a licença só pode ser concedida à vista de requerimento escrito, cabendo à Mesa das o parecer para, dentro de setenta e duas(72) horas ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.
 - & 6 - apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

ART. 27 - No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

& 1 - a licença para o tratamento de saúde pode ser prorrogada.

& 2 - se o estado de saúde do interessado não lhe permitir o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

ART. 28 - Para afastar-se do Território Nacional, em caráter particular por menos de 30(trinta) dias, o Vereador deve dar ciência à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - se o afastamento exceder o prazo estabelecido no "Caput" deste artigo deverá o Vereador requerer por escrito sua licença.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

ART. 29 - A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença, suspensão ou impedimento temporário do exercício do mandato.

ART. 30 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

& 1- O suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias(15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

& 2 - ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito(48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral que deverá providenciar a eleição se faltarem mais de quinze(15) meses para o término do mandato.

& 3 - em caso de licença do Vereador, para tratamento médico, o suplente só será convocado se a licença for superior a quinze(15) dias.

& 4 - enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes, exceto na verificação da maiorias qualificada.

& 5 - o retorno do Vereador licenciado só poderá ser aceito, mediante requerimento por escrito encaminhado na sessão anterior.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

ART. 31 - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara até o final de cada Legislatura para ter vigência na subseqüente observado o que dispõem os Arts. 37,XI;150,II; 153,III e 155 & 2, I da Constituição Federal.

& 1 - o Vereador 1º Secretário, em exercício, receberá 1/3(um terço) de sua remuneração, quando prestar expediente regular de, no mínimo, 05(cinco) horas semanais na Secretaria executiva da Câmara, orientando os trabalhos dos funcionários administrativos da Casa e dando assistência legislativa aos Vereadores.

& 2 - as sessões extraordinárias serão pagas em 6%(seis por cento) do valor da remuneração, somente se permitindo, o pagamento de, no máximo 04(quatro) reuniões mensais.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS E DAS BANCADAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 32 - Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de uma mesma representação partidária.

ART. 33 - Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

& 1 - cada Bancada terá Líder e Vice-Líder;

& 2 - cada Bancada em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa da Câmara, até cinco(05) dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder;

& 3 - enquanto não for feita a indicação considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso;

& 4 - os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação;

& 5 - todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-Líder, exceto o Presidente;

& 6 - ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

ART. 34 - No início de cada sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

ART. 35 - Além de outras atribuições Regimentais, cabe ao Líder:

I - Indicar candidatos da Bancada ou Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e da Comissão Representativa;

II - Indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

ART. 36 - A Mesa da Câmara deverá ser comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

ART. 37 - É facultado ao Líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a dez(10) minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo a votação ou se houver orador na tribuna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

SECÃO II

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

ART. 38 - É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicadas à Mesa da Câmara para publicação e registro.

& 1 - o Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas;

& 2 - a escolha do Líder será comunicada à Mesa até cinco(05) dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada Bancada que o integre.

& 3 - as Lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

& 4 - não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto com menos de 03(três) Vereadores.

& 5 - se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

& 6 - o Bloco Parlamentar tem existência por Sessão Legislativa Ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

& 7 - dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos Blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

& 8 - a Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa.

SECÃO III

